



REQUERIMENTO	Número	/	(	.a)	
PERGUNTA	Número	/	(	.a)	
Assunto:					
Destinatário:					

## Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

No dia 25 de maio de 2023 foi publicada em Diário da República a Lei n.º 22/2023, diploma que regula as condições em que a morte medicamente assistida não é punível e altera o Código Penal.

Como é sabido, esta lei, aprovada por maioria amplíssima após um diálogo sem precedentes entre a Assembleia da República, o Presidente da República e o Tribunal Constitucional, o que se perspetiva como altamente positivo, consagrou o denominado direito fundamental a uma morte autodeterminada cujo conteúdo compreende as alternativas previstas na lei, nos termos e nas condições da mesma.

Nos termos do artigo 31º da Lei n.º 22/2023, "O Governo aprova, no prazo de 90 dias após a publicação da presente lei, a respetiva regulamentação".

Isto significa que o prazo para aprovar essa regulamentação terminou em 25 de agosto, sendo certo que esta lei foi publicada muito perto do verão e, em janeiro, a Assembleia da República foi dissolvida.

Todos os dias chegam-nos pedidos de informações acerca do exercício de um direito em circunstâncias muito especiais que dizem respeito a pessoas com histórias concretas, que esperaram anos e anos pelo seu reconhecimento, assistindo a quase uma década de debate, sendo certo que mutos não viveram para ver a lei aprovada.

A expetativa fez-se lei e é dever vinculado do Governo cumprir o preceito que manda regulamentar a lei.

A dissolução inesperada da Assembleia da República ditou um adiamento cruel na regulamentação desta lei para quem, na sua liberdade, quer exercer um direito conquistado. Acresce que sendo o diploma em causa um diploma altamente pormenorizado, não está em causa uma regulamentação especialmente complexa.

Neste sentido, ao abrigo das disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, solicita-se ao Governo que, por intermédio do S. Exa. a Ministra da Saúde, responda às seguintes perguntas colocadas pelos Deputados abaixo-assinados.

1. Tem conhecimento de que a Lei n.º 22/2023, de 25 de maio, está ainda por regulamentar,

- tendo já passado o prazo legal para a sua regulamentação?
- 2. Para quando está prevista a publicação da regulamentação da Lei n.º 22/2023, de 25 de maio, em cumprimento da Lei n.º 22/2023, de 25 de maio, permitindo, assim, o exercício do direito a tantas pessoas que esperam por essa possibilidade?

Palácio de São Bento, 19 de junho de 2024

Deputado(a)s

ISABEL ALVES MOREIRA(PS)

ALEXANDRA LEITÃO(PS)

PEDRO DELGADO ALVES(PS)

EURÍDICE PEREIRA(PS)

IRENE COSTA(PS)

FÁTIMA CORREIA PINTO(PS)

JORGE BOTELHO(PS)

MARTA TEMIDO(PS)

ELZA PAIS(PS)